



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. 480/23 – CV

Votorantim, 05 de julho de 2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício de nº 197/23, datado de 04 de julho de 2023, através do qual nos encaminha o requerimento de nº 152/23, de autoria do nobre vereador **José Cláudio Pereira**, apresentado durante a 22ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, realizada em 04 de julho de 2023, temos a informar que existem pessoas beneficiadas com a tarifa social da água e esgoto em Votorantim, atualmente são 89(oitenta e nove) famílias cadastradas na tarifa social.

- a) Os critérios para conceder a taifa social estão na RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 251, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018, a qual estabelece critérios mínimos para aplicação de Tarifa Residencial Social pelos prestadores dos serviços de saneamento, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ). O trâmite entre a Concessionária Águas de Votorantim e o Poder Público Municipal para conceder às famílias a tarifa social de água e esgoto, se dá especificamente na Concessionária Águas de Votorantim a qualquer momento o município pode se direcionar ao setor comercial da Concessionária Águas de Votorantim na rua Eduardo Águas de Votorantim. Rua Eduardo Prado, nº 98 – Centro com os documentos constantes na Resolução supracitada, ou através do **0800 797 0422** ou whats app **(15) 99849 7253**, o município abre entrega os documentos necessários, abre-se ordem de serviço , em seguida a Concessionária entra em contato com o município avisando se se enquadrou ou não , caso falte documentos o mesmo será avisado.

"RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 251, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Art. 4º - São critérios mínimos para enquadramento das Unidades Usuárias na Tarifa Residencial Social:

- I - A Unidade Usuária deve compor a Categoria Residencial;
II - A família domiciliada na Unidade Usuária deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚnico, sendo que a última atualização cadastral tenha sido realizada até 6 (seis) meses da data da solicitação;
III - A família domiciliada na Unidade Usuária deverá ter renda mensal per capita de até meio Salário Mínimo Nacional vigente.
Parágrafo Único - É facultada ao prestador de serviços de saneamento a adoção de critérios diferentes dos apresentados somente nos casos em que seja ampliada a possibilidade de acesso ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - Para a inclusão da Unidade Usuária na Tarifa Residencial Social, o usuário deve dirigir-se ao prestador de serviços de saneamento para atualização de seu cadastro e comprovação de inscrição no CADÚnico, de acordo com o artigo 4º desta Resolução.

§ 1º - O cadastramento e/ou recadastramento da Unidade Usuária na Tarifa Residencial Social poderá ser feito automaticamente pelo prestador de serviços com base em informações fornecidas pelo órgão de assistência social do município.

§ 2º - O prestador de serviços de saneamento deverá efetivar a inclusão da Unidade Usuária na Categoria Residencial Social em até 30 (trinta) dias após a data de solicitação de cadastro, comprovados os critérios mínimos.

§ 3º - O recadastramento para renovação do benefício deverá ser realizado pelo usuário a cada 12 (doze) meses. O não recadastramento implicará no cancelamento automático do benefício.

§ 4º - A Unidade Usuária deverá estar adimplente com o prestador de serviços de saneamento nos últimos 12 (doze) meses no ato do recadastramento. Art. 6º - No caso de Unidades Usuárias compostas por mais de uma economia, cada usuário deverá realizar seu cadastro para obtenção do benefício e o prestador de serviços de saneamento deverá regulamentar a forma de implantação e aplicação do desconto."

A Prefeitura Municipal de Votorantim através da Secretaria de Cidadania e Geração de Renda, bem como a Secretaria de Comunicação também auxilia na divulgação através do site e do Jornal do Município

Sendo o que tínhamos a informar, despedimo-nos,

Atenciosamente,

FABÍOLA ALVES DA SILVA

Prefeita Municipal